

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

(Da Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

- **Art. 1º** O art. 2º da Resolução nº 1, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "**Art. 2º** Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução submetem-se às disposições do Ato da Mesa nº 24, de 2015, e estão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser registrada em coletores biométricos integrados a sistema eletrônico.
 - § 1º A critério do parlamentar titular da lotação do servidor ou do titular da unidade administrativa não dirigida por parlamentar, o servidor poderá ser dispensado excepcionalmente do registro de que trata o *caput*, caso em que deverá ser formalizada a opção perante o Departamento de Pessoal e registrada a frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao referido órgão, atestada pelo parlamentar ou titular da unidade administrativa.
 - § 2º O parlamentar titular do órgão de lotação do servidor poderá, ao seu critério, substituir o controle biométrico ou a frequência individual diária por comunicação mensal somente nos casos dos Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como no caso de 2 (dois) outros ocupantes de Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos órgãos da Mesa e das Lideranças.
 - § 3º A dispensa do registro da frequência em coletor biométrico, na forma dos §§ 1º e 2º, impede a formação de banco de horas e a retribuição pela prestação de serviço durante sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional, a partir das 19h.
 - § 4º O servidor poderá ficar temporariamente à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, a partir de solicitação devidamente justificada, situação em que passa a ser da responsabilidade do parlamentar para o qual desempenha suas atividades ou do titular do órgão ou da unidade administrativa em que exerce as suas funções:
 - I o controle do cumprimento da jornada;
 - II a dispensa do registro da frequência em coletor biométrico e o atesto da frequência individual, na forma do § 1º." (NR)
 - Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1, de 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposição que ora submetemos à apreciação dos nobres pares disciplina o controle de frequência dos servidores ocupantes de cargo de natureza especial.

Propõe-se que, por regra, tais servidores estejam submetidos ao registro da frequência em coletores biométricos integrados a sistema eletrônico.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Eduardo Cunha Presidente

Waldir MaranhãoPrimeiro-Vice-Presidente

GiacoboSegundo-Vice-Presidente

Beto Mansur Primeiro-Secretário Felipe Bornier Segundo-Secretário

Mara Gabrilli Terceira-Secretária **Alex Canziani** Quarto-Secretário